



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.890, DE 02 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 275.230,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), destinados as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007– SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 110.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 55.230,00

3.3.90.39 – Outros Ser viços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 110.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0138

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recursos remanescentes do exercício de 2023, em atendimento a Resolução SS nº 59, de 15 de maio de 2023, a qual estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para Fundos Municipais de Saúde, referente ao Programa "**Qualis Mais**", e dá outras providências que diz:: Resolve: **Artigo 1º** - Fica estabelecido o repasse mensal de recursos de custeio ao Fundos Municipais de Saúde, referentes ao exercício de 2023, destinados ao "**Programa Qualis Mais**", para os municípios relacionados em Anexo. **Artigo 2º** - Ao final do exercício os municípios contemplados com os recursos do "**Programa Qualis Mais**", deverão apontar a aplicação dos recursos financeiros no Relatório Anual de Gestão. **Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no valor de R\$ 260.910,19 (duzentos e sessenta mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos), complementado no valor de R\$ 14.319,81 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), de previsão e rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de maio de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de maio de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

